

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7400, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Define os valores e dotações orçamentárias de custeio e investimento referentes à execução das ações de implementação e apoio à Atenção Especializada para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Orçamentária de 2021, Lei Estadual 23.751 de 30/12/2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3066, de 4 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços; e
- a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2020, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir valor e dotação orçamentária de custeio e investimento referentes à execução das ações de implementação e apoio à Atenção Especializada para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O incentivo financeiro global destinado aos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE), definido em R\$73.869.080,65 (setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos) poderá ser utilizado para o custeio das ações previstas na carteira de serviços, bem como para investimento, visando à melhoria das condições e da qualidade do serviço a ser prestado à população alvo, sem prejuízo de outras fontes de recurso e financiamento, de acordo com as regras previstas pela Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019.

§ 2º - O incentivo financeiro estadual destinado ao custeio das ações dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) implantados fica definido em R\$ 66.165.012,38 (sessenta e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, doze reais e trinta e oito centavos), conforme detalhado no ANEXO I desta Resolução.

§ 3º - O incentivo financeiro estadual destinado ao investimento e estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) implantados fica definido em R\$ R\$7.704.068,27 (sete milhões, setecentos e quatro mil, sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme detalhado no ANEXO II desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos de custeio e investimento de que tratam esta Resolução correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 444142 - 10.1.

Art. 3º - Os valores referentes ao custeio dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) previstos no Anexo I desta Resolução, poderão sofrer alteração mediante os resultados das supervisões diretas anuais que ocorrerem em 2021 e/ou em decorrência da performance dos serviços nas avaliações quadrimestrais dos indicadores de monitoramento e avaliação, em consonância com a metodologia de financiamento disposta pela Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Os valores descritos no Anexo II desta Resolução correspondem à indicação pelo território de abrangência dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) do percentual do recurso global a ser destinado exclusivamente para investimento, cujo limite máximo se restringiu a 20% conforme rege a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, à exceção no caso de implantação de serviço novo em que automaticamente 20% do valor do recurso global será destinado para investimento no ano da implantação do serviço.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7400, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021
VALORES DE CUSTEIO POR CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CEAE) PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CEAE	CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VALOR GLOBAL	VALOR DE CUSTEIO ANUAL
Araçuaí	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Araçuaí	RS 937.905,60	RS 750.324,48
Brasília de Minas	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia e Nefrologia	Microrregião de Saúde de Brasília de Minas/São Francisco e município de Mirabela	RS2.424.631,82	RS 1.939.705,46
Campo Belo	Categoria 1	Microrregiões de Saúde de Campo Belo e Oliveira/Santo Antônio do Amparo	RS1.381.739,46	RS 1.381.739,46
Capelinha	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Minas Novas/Turmalina/Capelinha	RS1.061.436,52	RS 1.008.364,69
Diamantina	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Diamantina e Serro	RS2.305.077,71	RS 1.844.062,17
Frutal	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Frutal/Iturama	RS1.216.656,52	RS 1.094.990,87
Governador Valadares	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Governador Valadares	RS2.491.995,47	RS 1.993.596,38
Itabira	Categoria 2 - carteira básica	Microrregião de Saúde de Itabira	RS2.458.552,57	RS 2.212.697,31
Itabirito	Categoria 2 - carteira ampliada para Oftalmologia	Microrregião de Saúde de Ouro Preto	RS1.601.188,62	RS 1.601.188,62
Janaúba	Categoria 2 - carteira básica	Microrregião de Saúde de Janaúba/Monte Azul	RS3.107.780,59	RS 2.486.224,47
Januária	Categoria 1	Microrregiões de Saúde de Januária e Manga	RS1.234.856,52	RS 1.234.856,52
Jequitinhonha	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Almenara/Jacinto, Itaobim e Pedra Azul	RS4.447.125,28	RS 4.224.769,02
Juiz de Fora	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Juiz de Fora, Lima Duarte, Santos Dumont e São João Nepomuceno/Bicas	RS8.619.371,20	RS 6.895.496,96
Lavras	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Lavras	RS1.284.516,52	RS 1.156.064,87
Leopoldina	Categoria 1	Microrregiões de Saúde Leopoldina/Cataguases e Além Paraíba	RS1.534.743,43	RS 1.381.269,09
Manhuaçu	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Manhuaçu	RS2.157.695,78	RS 2.049.810,99
Muriae	Categoria 2 - carteira básica	Microrregião de Saúde de Muriae	RS1.567.778,62	RS 1.489.389,69
Patos de Minas	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Patos de Minas, João Pinheiro e São Gotardo	RS4.374.989,66	RS 4.374.989,66
Patrocínio	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregião de Saúde de Patrocínio/Monte Carmelo	RS2.481.133,73	RS 2.233.020,36
Pirapora	Categoria 3 - Ampliação da Linha de cuidado para Angiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Oftalmologia, Pediatria e Urologia	Microrregiões de Saúde de Pirapora e Coração de Jesus	RS4.976.541,84	RS 4.727.714,75
Ribeirão das Neves	Categoria 1	Município de Ribeirão das Neves	RS1.943.124,08	RS 1.554.499,26
Sabará	Categoria 2 - carteira básica	Municípios de Caeté, Jaboticatubas, Nova União, Sabará e Taquaraçu de Minas	RS1.839.699,73	RS 1.839.699,73
Santo Antônio do Monte	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia e Oftalmologia	Microrregião de Saúde de Divinópolis e Lagoa da Prata/Santo Antônio Monte	RS4.381.153,93	RS 4.381.153,93
São João Del Rei	Categoria 1	Microrregião de Saúde de São João Del Rei	RS1.517.583,43	RS 1.517.583,43
São Lourenço	Categoria 1	Microrregião de Saúde de São Lourenço	RS1.709.762,12	RS 1.367.809,70
Sete Lagoas	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Sete Lagoas	RS2.447.015,47	RS 1.957.612,38
Taiobeiras	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Salinas e Taiobeiras	RS1.310.499,46	RS 1.048.399,57
Teófilo Otoni	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Águas Formosas, Teófilo Otoni/Malacacheta, Itambacuri, Padre Paraíso e Nanuque	RS5.162.390,69	RS 4.904.271,16
Viçosa	Categoria 2 - carteira ampliada para Nefrologia	Microrregião de Saúde de Viçosa	RS1.892.134,28	RS 1.513.707,42
TOTAL			RS73.869.080,65	RS 66.165.012,38

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7400, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021
VALORES DE INVESTIMENTO POR CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CEAE) PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CEAE	CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	% de investimento pactuado para 2021	VALOR DE INVESTIMENTO ANUAL
Araçuaí	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Araçuaí	20%	RS 187.581,12
Brasília de Minas	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia e Nefrologia	Microrregião de Saúde de Brasília de Minas/São Francisco e município de Mirabela	20%	RS 484.926,36
Campo Belo	Categoria 1	Microrregiões de Saúde de Campo Belo e Oliveira/Santo Antônio do Amparo	0%	RS 0,00
Capelinha	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Minas Novas/Turmalina/Capelinha	5%	RS 53.071,83
Diamantina	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Diamantina e Serro	20%	RS 461.015,54
Frutal	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Frutal/Iturama	10%	RS 121.665,65
Governador Valadares	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Governador Valadares	20%	RS 498.399,09
Itabira	Categoria 2 - carteira básica	Microrregião de Saúde de Itabira	10%	RS 245.855,26
Itabirito	Categoria 2 - carteira ampliada para Oftalmologia	Microrregião de Saúde de Ouro Preto	0%	RS 0,00
Janaúba	Categoria 2 - carteira básica	Microrregião de Saúde de Janaúba/Monte Azul	20%	RS 621.556,12
Januária	Categoria 1	Microrregiões de Saúde de Januária e Manga	0%	RS 0,00
Jequitinhonha	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Almenara/Jacinto, Itaobim e Pedra Azul	5%	RS 222.356,26
Juiz de Fora	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Juiz de Fora, Lima Duarte, Santos Dumont e São João Nepomuceno/Bicas	20%	RS 1.723.874,24
Lavras	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Lavras	10%	RS 128.451,65
Leopoldina	Categoria 1	Microrregiões de Saúde Leopoldina/Cataguases e Além Paraíba	10%	RS 153.474,34
Manhuaçu	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Manhuaçu	5%	RS 107.884,79
Muriae	Categoria 2 - carteira básica	Microrregião de Saúde de Muriae	5%	RS 78.388,93
Patos de Minas	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Patos de Minas, João Pinheiro e São Gotardo	0%	RS 0,00
Patrocínio	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregião de Saúde de Patrocínio/Monte Carmelo	10%	RS 248.113,37
Pirapora	Categoria 3 - Ampliação da Linha de cuidado para Angiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Oftalmologia, Pediatria e Urologia	Microrregiões de Saúde de Pirapora e Coração de Jesus	5%	RS 248.827,09
Ribeirão das Neves	Categoria 1	Município de Ribeirão das Neves	20%	RS 388.624,82
Sabará	Categoria 2 - carteira básica	Municípios de Caeté, Jaboticatubas, Nova União, Sabará e Taquaraçu de Minas	0%	RS 0,00
Santo Antônio do Monte	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia e Oftalmologia	Microrregião de Saúde de Divinópolis e Lagoa da Prata/Santo Antônio Monte	0%	RS 0,00
São João Del Rei	Categoria 1	Microrregião de Saúde de São João Del Rei	0%	RS 0,00
São Lourenço	Categoria 1	Microrregião de Saúde de São Lourenço	20%	RS 341.952,42
Sete Lagoas	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Sete Lagoas	20%	RS 489.403,09
Taiobeiras	Categoria 1	Microrregião de Saúde de Salinas e Taiobeiras	20%	RS 262.099,89
Teófilo Otoni	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Microrregiões de Saúde de Águas Formosas, Teófilo Otoni/Malacacheta, Itambacuri, Padre Paraíso e Nanuque	5%	RS 258.119,53
Viçosa	Categoria 2 - carteira ampliada para Nefrologia	Microrregião de Saúde de Viçosa	20%	RS 378.426,86
TOTAL				RS 7.704.068,27

10 1445138 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7487, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Divulga o resultado dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro de acordo com as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19; e
- a Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos que mencionou;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro de acordo com as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020, conforme disposto no Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os municípios foram selecionados de acordo com os critérios contidos na Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020, e conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020, permanecem vigentes e devem ser observadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7387, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.
MUNICÍPIOS APTOS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CORRESPONDENTE.

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Abre Campo	CAPS I	1	RS 90.000,00
Águas Formosas	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	RS 90.000,00
Aimorés	CAPS I	1	RS 90.000,00
Além Paraíba	CAPS I	1	RS 90.000,00
Alfenas	CAPS II	1	RS 90.000,00
Almenara	CAPS I	1	RS 90.000,00
Alpinópolis	CAPS I	1	RS 90.000,00
Andradas	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS II	1	RS 90.000,00
Araçuaí	CAPS AD II	1	RS 90.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202102102219460111.

Araguari	CAPS I	1	RS 90.000,00	Machacalis	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	Malacacheta	CAPS I	1	RS 90.000,00
Araxá	CAPS II	1	RS 90.000,00	Manga	CAPS I	1	RS 90.000,00
Arcos	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	RS 90.000,00	Manhuaçu	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Bacpendi	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
Bambuí	CAPS I	1	RS 90.000,00	Manhumirim	CAPS I	1	RS 90.000,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	RS 90.000,00	Mantena	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS AD III	1	RS 120.000,00	Matias Barbosa	CAPS I	1	RS 90.000,00
Barbacena	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
	CAPS III	1	RS 120.000,00	Medina	CAPS I	1	RS 90.000,00
Belo Oriente	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS I	1	RS 90.000,00
Berilo	CAPS I	1	RS 90.000,00	Minas Novas	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Bicas	CAPS I	1	RS 90.000,00	Mirabela	CAPS I	1	RS 90.000,00
Boa Esperança	CAPS II	1	RS 90.000,00	Mirai	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS I	1	RS 90.000,00	Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	RS 90.000,00
Bocaiuva	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	Monte Azul	CAPS I	1	RS 90.000,00
Bom Despacho	CAPS II	1	RS 90.000,00	Monte Carmelo	CAPS I	1	RS 90.000,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	RS 90.000,00	Monte Santo de Minas	CAPS I	1	RS 90.000,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	1	RS 120.000,00	Montes Claros	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
	CAPS II	1	RS 90.000,00		CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
Brumadinho	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Muriaé	CAPS II	1	RS 90.000,00
Buritit	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS AD III	1	RS 120.000,00
Buritizero	CAPS I	1	RS 90.000,00	Mutum	CAPS I	1	RS 90.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	RS 90.000,00	Nova Resende	CAPS I	1	RS 90.000,00
Cambuí	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS I	1	RS 90.000,00
Campanha	CAPS I	1	RS 90.000,00	Oliveira	CAPS AD III	1	RS 120.000,00
	CAPS II	1	RS 90.000,00		CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
Campo Belo	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Ouro Branco	CAPS I	1	RS 90.000,00
Campos Gerais	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
Candeias	CAPS I	1	RS 90.000,00	Ouro Preto	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
Capelinha	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	RS 90.000,00	Padre Paraíso	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS I	1	RS 90.000,00	Palma	CAPS I	1	RS 90.000,00
Carangola	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	Pará de Minas	CAPS II	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Paracatu	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
	CAPS II	1	RS 90.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
Caratinga	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	Passa Quatro	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Passos	CAPS II	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Patrocínio	CAPS II	1	RS 90.000,00
Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00		CAPS AD III	1	RS 120.000,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	RS 90.000,00	Pecanha	CAPS I	1	RS 90.000,00
Cassia	CAPS I	1	RS 90.000,00	Pedra Azul	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Cataguases	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	Pedra Do Anta	CAPS I	1	RS 90.000,00
Claudio	CAPS I	1	RS 90.000,00	Perdões	CAPS II	1	RS 90.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	RS 90.000,00	Pimenta	CAPS I	1	RS 90.000,00
Congonhal	CAPS I	1	RS 90.000,00	Piranga	CAPS I	1	RS 90.000,00
Congonhas	CAPS II	1	RS 90.000,00	Pirapora	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS AD III	1	RS 120.000,00	Pitangui	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	1	RS 120.000,00		CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Piumhi	CAPS II	1	RS 90.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS AD II	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Poço Fundo	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS AD III	1	RS 120.000,00	Poços de Caldas	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Contagem	CAPS III	2	RS 240.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
	CAPS I	1	RS 90.000,00	Pompeu	CAPS I	1	RS 90.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	RS 90.000,00	Ponte Nova	CAPS II	1	RS 90.000,00
Cruzília	CAPS I	1	RS 90.000,00	Porteirinha	CAPS I	1	RS 90.000,00
Curvelo	CAPS II	1	RS 90.000,00	Porto Firme	CAPS I	1	RS 90.000,00
Diamantina	CAPS II	1	RS 90.000,00	Poté	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	Pouso Alegre	CAPS II	1	RS 90.000,00
Divino	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	RS 120.000,00	Prata	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS III	1	RS 120.000,00	Resplendor	CAPS I	1	RS 90.000,00
Divisópolis	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
Elói Mendes	CAPS I	1	RS 90.000,00	Ribeirão das Neves	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Ervália	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Rio Novo	CAPS I	1	RS 90.000,00
Espera Feliz	CAPS I	1	RS 90.000,00	Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	RS 90.000,00
Eugenópolis	CAPS I	1	RS 90.000,00	Rio Pomba	CAPS I	1	RS 90.000,00
Extrema	CAPS I	1	RS 90.000,00	Rio Vermelho	CAPS I	1	RS 90.000,00
Felixlândia	CAPS I	1	RS 90.000,00	Rubim	CAPS I	1	RS 90.000,00
Formiga	CAPS II	1	RS 90.000,00	Sabará	CAPS II	1	RS 90.000,00
Francisco Sá	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
	CAPS II	1	RS 90.000,00	Salinas	CAPS II	1	RS 90.000,00
Governador Valadares	CAPS AD III	1	RS 120.000,00		CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Santa Barbara	CAPS I	1	RS 90.000,00
Grão Mogol	CAPS I	1	RS 90.000,00	Santa Luzia	CAPS III	1	RS 120.000,00
Guauxupé	CAPS I	1	RS 90.000,00	Santa Margarida	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	RS 90.000,00
Ibirité	CAPS II	1	RS 90.000,00	Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	Santa Vitória	CAPS I	1	RS 90.000,00
Igarapé	CAPS I	1	RS 90.000,00	Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Santos Dumont	CAPS I	1	RS 90.000,00
Inhapim	CAPS I	1	RS 90.000,00	São Domingos do Prata	CAPS I	1	RS 90.000,00
Ipanema	CAPS I	1	RS 90.000,00	São Félix de Minas	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS II	1	RS 90.000,00	São Francisco	CAPS II	1	RS 90.000,00
Itabira	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	São Francisco do Glória	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	RS 90.000,00
Itabirinha	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	RS 90.000,00
Itabirito	CAPS I	1	RS 90.000,00	São João da Ponte	CAPS I	1	RS 90.000,00
Itacarambi	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
Itaguara	CAPS I	1	RS 90.000,00	São João Del Rei	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Itajubá	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	São João do Paraíso	CAPS I	1	RS 90.000,00
Itamarandiba	CAPS I	1	RS 90.000,00	São João Evangelista	CAPS I	1	RS 90.000,00
Itambacuri	CAPS I	1	RS 90.000,00	São João Nepomuceno	CAPS I	1	RS 90.000,00
Itamonte	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS AD III	1	RS 120.000,00
Itanhandu	CAPS I	1	RS 90.000,00	São Lourenço	CAPS II	1	RS 90.000,00
	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS I	1	RS 90.000,00
Itaobim	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	São Miguel do Anta	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
	CAPS II	1	RS 90.000,00	São Sebastião do Paraíso	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Itaúna	CAPS AD II	1	RS 90.000,00		CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
Ituiutaba	CAPS II	1	RS 90.000,00	São Vicente de Minas	CAPS I	1	RS 90.000,00
Jacinto	CAPS I	1	RS 90.000,00	Senador Firmino	CAPS I	1	RS 90.000,00
Jaíba	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
	CAPS AD III	1	RS 120.000,00	Sete Lagoas	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
Janaúba	CAPS II	1	RS 90.000,00		CAPS AD II	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Simonesia	CAPS I	1	RS 90.000,00
Januária	CAPS II	1	RS 90.000,00	Taiobeiras	CAPS II	1	RS 90.000,00
	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS II	1	RS 90.000,00
Jequitinhonha	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Teófilo Otoni	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Joaima	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
João Monlevade	CAPS II	1	RS 90.000,00	Tombos	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS II	2	RS 180.000,00	Três Corações	CAPS II	1	RS 90.000,00
	CAPS III	1	RS 120.000,00		CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Juiz de Fora	CAPS AD III	1	RS 120.000,00	Tupaciguara	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Turmalina	CAPS I	1	RS 90.000,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	RS 90.000,00	Ubá	CAPS II	1	RS 90.000,00
	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS AD III	1	RS 120.000,00
Lagoa Santa	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	Uberaba	CAPS II	2	RS 180.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00	Unai	CAPS I	1	RS 90.000,00
Lajinha	CAPS I	1	RS 90.000,00	Varginha	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
Lambari	CAPS I	1	RS 90.000,00		CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
	CAPS II	1	RS 90.000,00	Várzea da Palma	CAPS I	1	RS 90.000,00
Lavras	CAPS AD II	1	RS 90.000,00	Varzelândia	CAPS I	1	RS 90.000,00
Leopoldina	CAPS III	1	RS 120.000,00	Verdelândia	CAPS I	1	RS 90.000,00
Lima Duarte	CAPS I	1	RS 90.000,00				



Vespasiano	CAPS I	1	RS 90.000,00
	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	RS 90.000,00
Viçosa	CAPS AD II	1	RS 90.000,00
	CAPS II	1	RS 90.000,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	RS 90.000,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	RS 90.000,00

10 1445133 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO - AFASTAMENTO
AUTORIZAÇÃO AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 383059-3, MARIA FONSECA DE OLIVEIRA SEIXAS, por 1 mês (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 17/03/2021; MASP 350169-9, DIRLENE MARIA SOARES, por 02 mês (es), referente (s) 6º quinquênio a partir de 15/02/2021; MASP 371596-8, MARIA ODETE MARQUES PEREIRA JUSTINO, por 03 mês (es), referente (s) 5º quinquênio a partir de 01/03/2021; MASP 388189-3, DEBORAH PATRICIA YUNES SOARES, por 03 mês (es), referente (s) 5º quinquênio a partir de 11/03/2021; MASP 1211954-1, ERICA AGNES DE ARAUJO, por 01 mês (es), referente (s) 2º quinquênio a partir de 27/05/2021; MASP 914067-4, ERNANE JOSE ANDRADE, por 03 mês (es), referente (s) 5º quinquênio a partir de 15/02/2021.
FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 263096-0, MARIA DE LOURDES DA CRUZ GATO AMARAL, publicado em 07/10/2020, por 1 mês (es) referente (s) ao 4º quinquênio a partir de 22/02/2021.

10 1445269 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7402, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.
 Define valores e divulga as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:
 - a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
 - a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
 - a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
 - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.624, de 06 de dezembro de 2017, que aprova o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 1.669, de 19 de novembro de 2008, que aprova o fluxo de inclusão na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e define atribuições do Fonoaudiólogo Descentralizado, da Junta de Saúde Auditiva Microrregional e da Junta Reguladora de Saúde Auditiva;
 - a Resolução SES/MG nº 3.136, de 14 de fevereiro de 2012, que institui o Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede Estadual da Saúde Auditiva;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS 2989, de 21 de agosto de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012, que define as metas físicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Auditiva Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG 3009, de 22 de outubro de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação nº 2.948, de 18 de junho de 2019, que aprova a definição dos novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
 - a Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA; e suas alterações;
 - a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
 - a Resolução SES/MG nº 5.999, de 6 de dezembro de 2017, que regulamenta o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências; e
 - a necessidade de incluir as previsões de recursos federais e estaduais para as políticas públicas da competência de 2021 da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais;
RESOLVE:
 Art. 1º - Definir valores e divulgar as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
 Art. 2º - Para os fins desta Resolução, constituem ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência:
 I - o custeio do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada;
 II - o custeio do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância;
 III - o custeio do Programa de Intervenção Precoce Avançado;
 IV - o custeio da manutenção do caminho da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre;
 V - o custeio federal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e
 VI - o custeio Federal de manutenção da Oficina Ortopédica fixa.
 Art. 3º - O incentivo financeiro estadual destinado ao custeio das ações de fortalecimento e implantação da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência fica estabelecido em R\$ 20.773.388,00 (vinte milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 4º - O incentivo financeiro federal destinado aos serviços que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais fica definido em R\$ 21.520.810,07 (vinte um milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e dez reais e sete centavos).
 Art. 5º - Os recursos previstos nesta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs 4291.10.242.158.4451.0001 - 339309 - 10.1, 4291.10.242.158.4451.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.
 Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.
 Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

10 1445140 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7396, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.
 Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro de 2021.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
 - a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
 - a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
 - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
 - a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;
 - a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.268, de 27 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.286, de 11 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.292, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.294, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.301, de 30 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
 - a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES;
 - a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;- a Resolução SES/MG nº 7295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros para o enfrentamento do Coronavírus em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 7.348, de 17 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 7.384, de 29 de janeiro de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de dezembro de 2020 e dá outras providências;
 - as atualizações da grade de leitos hospitalar informadas pela Superintendência de Políticas e Ações de Saúde para inserção de novos leitos no SUS/fácil/MG;
 - a evolução da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais;

RESOLVE:
 Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, referentes ao mês de janeiro de 2021, nos termos desta Resolução.
 § 1º - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19 no mês de janeiro de 2021 e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos.
 § 2º - É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução, no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.
 Art. 2º - Esta Resolução aplica o recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução aos estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III, cujos leitos tenham sido mantidos em funcionamento, conforme atualizações da grade hospitalar do Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, aprovadas em Deliberação CIB-SUS/MG.
 § 1º - Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de janeiro de 2021.
 § 2º - O incentivo autorizado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações vigentes até 03/02/2020, cujo valor é passível de ajuste conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.
 § 3º - Se após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro for verificado o recebimento em desacordo com o disposto no Regulamento, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio de leito, a SES realizará encontro de contas nos casos em que couber.
 Art. 3º - Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:
 I - o quantitativo de novos leitos UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de janeiro, com exceção dos leitos habitados pela Secretaria da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;
 II - o valor unitário de R\$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.
 Art. 4º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 52.652.800,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), do qual:
 I - R\$ 34.588.800,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;
 II - R\$ 15.782.400,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1 e nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1.
 III - R\$ 2.281.600,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução.
 Art. 5º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observado a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:
 I - para os hospitais privados sem fins lucrativos: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;
 II - para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: os recursos de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;
 III - para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).
 Parágrafo único - Para os beneficiários desta Resolução que também receberem o incentivo financeiro referente ao mês de novembro e/ou dezembro de 2020 será formalizado termo aditivo ao instrumento jurídico já celebrado.
 Art. 6º - Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUS/fácil/MG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.
 Parágrafo único - Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.
 Art. 7º - Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.
 Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.
 Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.
 § 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.
 § 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.
 Art. 9º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).
 Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.
 Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
 Parágrafo único - Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
 Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde

09 1444960 - 1

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO/DVSA/SVS B-001/2015
 Em cumprimento ao disposto na Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretora de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais torna pública a DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA/SVS B-001/2015, conforme se segue: Empresa: Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.CNPJ: 02.091.715/0002-03/Município: Ribeirão das Neves/Unidade Federativa: MG/Data da Decisão: 05 de fevereiro de 2021/Autoridade Prolatora: Filipe Curzio Laguardia - Superintendente de Vigilância Sanitária/Dispositivos normativos transgredidos: Resolução - RDC nº 259/02/ANVISA, item 6.2.4.b; Resolução

- RDC nº 360/03/ANVISA, item 3.4.3.2; e Resolução RDC nº 08/2013. Infração: rotular o produto: Néctar de Uva, marca: Disfrut, data de fabricação: 29/12/2014, data de validade: 29/12/2015, lote: L.690BH, sujeito ao controle sanitário, em desacordo com as normas legais, quanto ao fato de não ter declarado os aditivos após os demais ingredientes; quanto a declaração de 5,0 mg de sódio na tabela de informação nutricional onde é preconizado que quantidades menores ou iguais a 5,0 mg de sódio deverão ser expressas como "zero" ou "0" ou "não contém"; e por descumprir lei, norma ou regulamento em virtude da utilização de corantes artificiais: vermelho bordeaux, ponceau 4r, vermelho 40 e azul brilhante, não permitidos para o tipo de produtos em questão, conforme comprovado pelo Laudo de Análise fiscal/prova nº 1279.00/2015, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. Tipificação: Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, artigo 99, incisos V e XXXVI. Decisão Final: Advertência, Pena Educativa (confeção de 1000 - uma mil - cartilhas coloridas). Inutilização dos produtos interditados cautelarmente por meio da Notificação de Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 19/2015/DVA/SVS e Multa (21.001 UFEMGS -vinte e uma mil e uma Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais.
 Publique-se.
 Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021. Ângela Ferreira Vieira
 Diretora de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental.

10 1445339 - 1

ORDEM DE SERVIÇO SES/MG Nº 1472, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Constitui a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento para execução das ações relativas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020, Anexo Único da Resolução SES/MG nº 7.302, de 18 de novembro de 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:
 - o Edital de Chamamento Público nº 001/2020 para municípios interessados em credenciar os Serviços de Atenção Especializada como Serviços de Atenção Especializada Ampliados (SAE-AMPLIADO) na rede de atenção do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG); DETERMINA:
 Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento para execução das ações relativas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020, Anexo Único da Resolução SES/MG nº 7.302, de 18 de novembro de 2020.
 Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores da SES/MG e representantes do COSEMS/MG, sob a presidência do representante titular da Superintendência de Vigilância Epidemiológica:
 I - da Superintendência de Vigilância Epidemiológica:
 a) Titular: Ana Paula Mendes Carvalho - Masp: 13997812,
 b) Suplente: Fabiana Cristina Ribeiro de Barros - Masp: 13399324;
 II - da Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis:
 a) Titular: Janaina Fonseca Almeida Souza - Masp: 12057949,
 b) Suplente: Josianne Dias Gusmão - Masp: 11025806;
 III - da Diretoria de Vigilância de Condições Crônicas:
 a) Titular: Mayara Cristina Marques de Almeida - Masp: 13562251,
 b) Suplente: Máira de Assis Pena Veloso - Masp: 12015616;
 IV - da Diretoria de Informações Epidemiológicas:
 a) Titular: Aline Machado Caetano Costa - Masp: 8968562,
 b) Suplente: Rita de Cássia Carneiro Pinto - Masp: 13561204;
 V - da Superintendência de Atenção Primária à Saúde:
 a) Titular: Elizabeth Regina Gomes Franqueira - Masp: 3495280,
 b) Suplente: Katia Ramos Pereira - Masp: 10601763;
 VI - da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde:
 a) Titular: Natália de Oliveira Dias - Masp: 14184634,
 b) Suplente: Ramon Costa Cruz - Masp: 14823298;
 VII - da Superintendência de Assistência Farmacêutica:
 a) Titular: Josilene Pereira Costa - Masp: 12125472,
 b) Suplente: Natália Cristina Cardoso Freitas - Masp: 14640189; e
 VIII - do COSEMS/MG:
 a) Titular: Márcia dos Anjos Ferreira Lopes,
 b) Suplente: Rosângela Aparecida Terra e Guerra.
 Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

10 1445129 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7403, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.
 Define dotação orçamentária para o exercício de 2021, referente à concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), nos termos da Resolução SES/MG nº 6.815, de 21 de agosto de 2019.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:
 - a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;
 - a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
 - a Portaria de Consolidação nº 2 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
 - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e
 - a Resolução SES/MG nº 6.815, de 21 de agosto de 2019 que define as novas normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);
RESOLVE:
 Art. 1º - Definir dotação orçamentária para o exercício de 2021, referente à concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), nos termos da Resolução SES/MG nº 6.815, de 21 de agosto de 2019.
 Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 9.524.341,77 (nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) e correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4462.0001-334141 - 10.1.
 Parágrafo único - O valor definido no caput será transferido do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG nº 6.815, de 21 de agosto de 2019.
 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

10 1445318 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202102102219460113.